



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX
CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA
CNPJ: 08.861.841/0001-03

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER Nº 006/2026

PROJETO DE Lei nº 02/2026

PROPOSTA: ESTABELECE MULTA PARA MAUS-TRATOS A ANIMAIS SILVESTRES, DOMÉSTICOS OU DOMESTICADOS, NATIVOS OU EXÓTICOS, NO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX – PE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROPONENTE: Poder Legislativo Municipal, César Augusto da Silva Lucena

RELATOR: Vandeilson Manoel dos Santos

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO

O Presente Projeto é autoria do Poder Legislativo proposto pelo vereador César Augusto da Silva Lucena, tendo a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final o recebido para emitir o parecer em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, sob a responsabilidade desta Comissão para que seja exarado o parecer sobre a matéria objeto de discussão.

A esta Comissão, de acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Camocim de São Félix – PE, em seu artigo 79, compete manifestar-se em forma de parecer.

Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em regra, pronunciar-se sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação das proposições submetidas ao processo legislativo.

Nesse contexto, a análise que segue se restringe a tais aspectos, sem adentrar no mérito político da proteção aos animais, que, em si, constitui finalidade legítima e louvável. O foco é verificar se o instrumento normativo proposto é adequado, constitucional e juridicamente correto.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei (PL) de iniciativa parlamentar que visa instituir sanções administrativas e multas para condutas tipificadas como maus-tratos a animais silvestres e domésticos.

Em síntese, a proposição:

PRAÇA SÃO FÉLIX, Nº20,1º ANDAR - CAMOCIM DE SÃO FÉLIX - PE
CEP: 55665-000 FONE: (81) 3743-1144



Resultado da votação

Votação do Parecer de nº 006/2026 da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, referente ao Projeto de Lei de nº 002/2026 do Poder Legislativo de Autoria Vereador César Augusto da Silva Lucena

dispõe sobre ESTABELECE MULTA PARA MAUS-TRATOS A ANIMAIS SILVESTRES, DOMÉSTICOS OU DOMESTICADOS, NATIVOS OU EXÓTICOS, NO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX PE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .

Tipo: **Majoria simples**

Resultado: **Aprovado**

Data da votação: **09/03/2026 20:35**

| Nome | Voto |
|---------------------------------|-----------|
| André Ricardo Bezerra da Silva | A favor |
| César Augusto da Silva Lucena | Contra |
| Edimilson Gomes de Souza | A favor |
| Gilmar Moura da Silva | A favor |
| José João de Moraes | A favor |
| Luciano José da Silva Assis | A favor |
| Manoel Fernandito do Nascimento | Não votou |
| Rita Heronita dos Santos | A favor |
| Sivaldo João Silva | Não votou |
| Uilson de Moura França | Contra |
| Vandeilson Manoel dos Santos | A favor |

Resumo da votação

Votos favoráveis: 7
Votos contrários: 2
Abstenções: 0
Total: 9



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX
CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA
CNPJ: 08.861.841/0001-03

- a) Define conceitos relacionados à prática de maus-tratos e ao manejo de animais, com remissão expressa à Resolução nº 1.236/2018 do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV);
- b) Descreve um rol de condutas consideradas como maus-tratos a animais domésticos e silvestres, inclusive por omissão, estabelecendo sanções administrativas na forma de multas, classificadas quanto à gravidade;
- c) Prevê faixas de multas em Unidades Fiscais do Município (UFM), a serem aplicadas conforme o número de infrações e a gravidade das lesões causadas aos animais;
- d) Atribui competências à Vigilância Sanitária Municipal, à Secretaria Municipal de Finanças e a outros órgãos do Poder Executivo para recebimento de denúncias, instrução de processos administrativos, comunicação aos órgãos policiais e emissão de documentos de arrecadação;
- e) Dispõe sobre o procedimento de cobrança das multas, inclusive com inscrição na dívida ativa;
- f) Determina a destinação dos animais vítimas de maus-tratos e estabelece que os recursos arrecadados com multas serão destinados ao Fundo Municipal de Saúde.

Encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, cabe a emissão de parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação da proposição.

É o relatório.

PARECER

Inconstitucionalidade Formal: Vício de Iniciativa

Embora o Município possua competência comum para legislar sobre proteção à fauna (Art. 30, I e II c/c Art. 23, VI e VII da CF), a proposição incorre em vício de iniciativa insanável. O Projeto extrapola a competência parlamentar ao:

- a) Criar atribuições e fluxos operacionais para a Vigilância Sanitária (Art. 6º e 7º);
- b) Determinar comunicações obrigatórias à Polícia Civil e setores tributários (Art. 6º, §1º e §2º);
- c) Impor deveres de gestão à Secretaria de Finanças para emissão de DAM e inscrição em dívida ativa.

Tais dispositivos configuram intromissão direta na organização e funcionamento da Administração Pública, matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo. Segundo entendimento consolidado do STF, leis de iniciativa parlamentar não podem criar rotinas internas ou obrigações administrativas ao Executivo, sob pena de violação ao Princípio da Separação dos Poderes (Art. 2º da CF).

Ademais, embora a proteção aos animais seja matéria de interesse local, inserida na competência legislativa municipal, a forma como o projeto se apresenta cria atribuições direta na organização e no funcionamento da Administração Pública, ao detalhar deveres e fluxos internos de atuação de órgãos do Poder Executivo.



Resultado da votação

Votação do Parecer de nº 006/2026 da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, referente ao Projeto de Lei de nº 002/2026 do Poder Legislativo de Aatoria Vereador César Augusto da Silva Lucena

dispõe sobre ESTABELECE MULTA PARA MAUS-TRATOS A ANIMAIS SILVESTRES, DOMÉSTICOS OU DOMESTICADOS, NATIVOS OU EXÓTICOS, NO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX PE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .

Tipo: **Maioria simples**

Resultado: **Aprovado**

Data da votação: **09/03/2026 20:35**

| Nome | Voto |
|---------------------------------|-----------|
| André Ricardo Bezerra da Silva | A favor |
| César Augusto da Silva Lucena | Contra |
| Edimilson Gomes de Souza | A favor |
| Gilmar Moura da Silva | A favor |
| José João de Moraes | A favor |
| Luciano José da Silva Assis | A favor |
| Manoel Fernandito do Nascimento | Não votou |
| Rita Heronita dos Santos | A favor |
| Sivaldo João Silva | Não votou |
| Uilson de Moura França | Contra |
| Vandeilson Manoel dos Santos | A favor |

Resumo da votação

Votos favoráveis: 7
Votos contrários: 2
Abstenções: 0
Total: 9



Por simetria com o modelo previsto na Constituição Federal em seu art. 84 inciso VI alínea a), a criação e definição de atribuições de órgãos da Administração, assim como a organização interna do Executivo, constituem, em princípio, matéria reservada à iniciativa do Chefe do Poder Executivo. A iniciativa parlamentar para dispor, de forma minuciosa, sobre os procedimentos e deveres de órgãos administrativos tende a configurar vício de iniciativa, caracterizando inconstitucionalidade formal.

Inconstitucionalidade Material: Conflito com Norma Federal

O PL apresenta conflito de competência legislativa ao tentar criar um regime sancionatório híbrido:

- a) **Usurpação de Competência da União:** O projeto define crimes de maus-tratos tomando como parâmetro a Resolução nº 1.236/2018 do CFMV. Ocorre que a matéria já é disciplinada pela Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), sendo competência privativa da União legislar sobre Direito Penal (Art. 22, I, CF).
- b) **Remissão Dinâmica Infralegal:** A submissão da lei municipal a uma resolução de conselho profissional federal (Art. 1º) fere a reserva legal. Qualquer alteração futura na referida resolução alteraria automaticamente a lei municipal sem novo debate legislativo, esvaziando a autonomia do Município. Inclusive, a definição de infrações e sanções administrativas deve decorrer de lei em sentido formal, sendo excepcional e restrita a possibilidade de complementação por ato infralegal. A remissão ampla e dinâmica a resolução federal esvazia a centralidade da lei municipal.

Na prática, a proposição transfere parte relevante da tipificação das condutas a um ato infralegal externo, o que contraria a exigência de que o cidadão possa conhecer, a partir da própria lei, os comportamentos proibidos e as sanções aplicáveis.

Violação ao Princípio da Segurança Jurídica e Tipicidade

A norma peca pela ausência de tipicidade cerrada, essencial em matéria sancionatória:

- a) **Cláusula Genérica:** O Art. 2º, XVI, prevê como maus-tratos “outras práticas que possam ser caracterizadas” por autoridades diversas. Essa abertura excessiva permite discricionariedade subjetiva e decisões arbitrárias, afrontando a segurança jurídica do administrado.

Além do rol de condutas expressamente elencadas como maus-tratos, o projeto prevê cláusula aberta permitindo que outras práticas sejam consideradas maus-tratos conforme entendimento de autoridades ambientais, sanitárias, policiais ou judiciais.

Tal previsão amplia em demasia a discricionariedade das autoridades, permitindo, em tese, que qualquer conduta venha a ser enquadrada como maus-tratos, ainda que não descrita na lei, bastando juízo subjetivo da autoridade competente.



Resultado da votação

Votação do Parecer de nº 006/2026 da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, referente ao Projeto de Lei de nº 002/2026 do Poder Legislativo de Aatoria Vereador César Augusto da Silva Lucena

dispõe sobre ESTABELECE MULTA PARA MAUS-TRATOS A ANIMAIS SILVESTRES, DOMÉSTICOS OU DOMESTICADOS, NATIVOS OU EXÓTICOS, NO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX PE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .

Tipo: **Majoria simples**
Resultado: **Aprovado**

Data da votação: **09/03/2026 20:35**

| Nome | Voto |
|---------------------------------|-----------|
| André Ricardo Bezerra da Silva | A favor |
| César Augusto da Silva Lucena | Contra |
| Edimilson Gomes de Souza | A favor |
| Gilmar Moura da Silva | A favor |
| José João de Moraes | A favor |
| Luciano José da Silva Assis | A favor |
| Manoel Fernandito do Nascimento | Não votou |
| Rita Heronita dos Santos | A favor |
| Sivaldo João Silva | Não votou |
| Uilson de Moura França | Contra |
| Vandeilson Manoel dos Santos | A favor |

Resumo da votação

Votos favoráveis: 7
Votos contrários: 2
Abstenções: 0
Total: 9



Essa técnica afronta diretamente o princípio da **tipicidade das infrações administrativas**, que exige descrição suficiente e objetiva das condutas ilícitas. A ampliação ilimitada por via interpretativa administrativa ou policial fragiliza a segurança jurídica e abre espaço para decisões arbitrárias, incompatíveis com o Estado de Direito.

Da ausência de critérios técnicos para classificação da gravidade das lesões

O projeto utiliza expressões como "lesão leve" e "lesão grave" ao tratar da gradação das multas. Todavia, não estabelece critérios técnicos para distinguir tais categorias, tampouco exige, de forma clara, a elaboração de laudo por profissional habilitado (médico-veterinário) para caracterização das lesões.

Sem parâmetros objetivos, a classificação da gravidade da lesão fica excessivamente sujeita à apreciação subjetiva do agente fiscal, o que compromete a igualdade de tratamento e a segurança jurídica.

O adequado seria:

- a) vincular a caracterização da lesão a laudo técnico de profissional habilitado;
- b) remeter a critérios objetivos definidos em regulamento, mantendo, porém, na lei, os contornos básicos da gradação.

A falta desses elementos reforça a necessidade de aperfeiçoamento substancial do texto antes de sua eventual aprovação.

Da inconsistência do regime sancionatório e do processo administrativo

O projeto apresenta estrutura sancionatória e procedimental incompleta e internamente contraditória.

De um lado, fala em multas classificadas como "leves" e "graves"; de outro, menciona "multa simples" e estabelece faixas de valores em Unidade Fiscal do Município sem conexão clara entre os conceitos. Não há definição inequívoca que permita ao intérprete compreender:

- a) se as multas leves e graves correspondem às faixas de valores previstas;
- b) se há diferentes espécies de multa (por exemplo, simples e qualificada) e como se relacionam entre si.

Além disso, embora faça referência genérica a processo administrativo, o projeto não disciplina minimamente o rito sancionador, inclusive respeitando o princípio constitucional do contraditório e ampla defesa, o que fragiliza a aplicação das sanções, perfazendo com que os interessados busquem o poder judiciário para anulação do procedimento administrativo.

Não há previsão expressa sobre:

- a) a forma de autuação e notificação do infrator;
- b) prazos e meios para apresentação de defesa e recursos;



Resultado da votação

Votação do Parecer de nº 006/2026 da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, referente ao Projeto de Lei de nº 002/2026 do Poder Legislativo de Aatoria Vereador César Augusto da Silva Lucena

dispõe sobre ESTABELECE MULTA PARA MAUS-TRATOS A ANIMAIS SILVESTRES, DOMÉSTICOS OU DOMESTICADOS, NATIVOS OU EXÓTICOS, NO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX PE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Tipo: **Maioria simples**

Resultado: **Aprovado**

Data da votação: **09/03/2026 20:35**

| Nome | Voto |
|---------------------------------|-----------|
| André Ricardo Bezerra da Silva | A favor |
| César Augusto da Silva Lucena | Contra |
| Edimilson Gomes de Souza | A favor |
| Gilmar Moura da Silva | A favor |
| José João de Moraes | A favor |
| Luciano José da Silva Assis | A favor |
| Manoel Fernandito do Nascimento | Não votou |
| Rita Heronita dos Santos | A favor |
| Sivaldo João Silva | Não votou |
| Uilson de Moura França | Contra |
| Vandeilson Manoel dos Santos | A favor |

Resumo da votação

| | |
|-------------------|----------|
| Votos favoráveis: | 7 |
| Votos contrários: | 2 |
| Abstenções: | 0 |
| Total: | 9 |



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX
CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA
CNPJ: 08.861.841/0001-03

- c) instâncias decisórias;
- d) critérios claros para graduação das multas;
- e) eventual prescrição da pretensão punitiva administrativa.

Nesse cenário, a proposição mostra-se deficiente sob o prisma da juridicidade, por não oferecer segurança quanto à forma de apuração das infrações, à fixação das sanções e à defesa dos administrados.

CONCLUSÃO


Diante da análise técnica, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final conclui que o Projeto de Lei nº 002/2026 padece de:

- a) apresenta **vício de iniciativa em potencial**, ao interferir de forma detalhada na organização e no funcionamento de órgãos do Poder Executivo, o que recomenda sua rejeição sob o ângulo da constitucionalidade formal;
- b) viola os princípios da **legalidade e da tipicidade em matéria sancionadora**, ao remeter de modo amplo e dinâmico a ato infraregal federal para definição de condutas puníveis e ao admitir tipificação aberta por ato de autoridades administrativas e policiais;
- c) revela **inconsistências e lacunas graves** no regime sancionatório e no processo administrativo, comprometendo a segurança jurídica e as garantias do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa;
- d) carece de **critérios técnicos objetivos** para a caracterização da gravidade das lesões em animais, o que inviabiliza a aplicação isonômica das sanções;

Por todo o exposto devidamente analisado pronuncio-me pela Rejeição do Projeto de Lei nº 002/2026 de autoria do poder Legislativo, por razões de **INCONSTITUCIONALIDADE, ILEGALIDADE** do Projeto de Lei nº 002/2026.

Este é o parecer.

Camocim de São Félix – PE, 05 de março de 2026.


VANDEILSON MANOEL DOS SANTOS
RELATOR



Resultado da votação

Votação do Parecer de nº 006/2026 da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, referente ao Projeto de Lei de nº 002/2026 do Poder Legislativo de Aatoria Vereador César Augusto da Silva Lucena

dispõe sobre ESTABELECE MULTA PARA MAUS-TRATOS A ANIMAIS SILVESTRES, DOMÉSTICOS OU DOMESTICADOS, NATIVOS OU EXÓTICOS, NO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX PE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Tipo: **Maioria simples**

Resultado: **Aprovado**

Data da votação: **09/03/2026 20:35**

| Nome | Voto |
|--|------------------|
| André Ricardo Bezerra da Silva | A favor |
| César Augusto da Silva Lucena | Contra |
| Edimilson Gomes de Souza | A favor |
| Gilmar Moura da Silva | A favor |
| José João de Moraes | A favor |
| Luciano José da Silva Assis | A favor |
| Manoel Fernandito do Nascimento | Não votou |
| Rita Heronita dos Santos | A favor |
| Sivaldo João Silva | Não votou |
| Uilson de Moura França | Contra |
| Vandeilson Manoel dos Santos | A favor |

Resumo da votação

Votos favoráveis: 7
Votos contrários: 2
Abstenções: 0
Total: 9



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX
CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA
CNPJ: 08.861.841/0001-03

OS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, por sua vez acompanham o Parecer do Relator, em todos os termos. Ressaltando que foi analisado os aspectos jurídicos e redacional da matéria, cabendo a análise do objeto do projeto ao Plenário desta Casa, para estudo e decisão.

Somos favoráveis ao parecer.

Opinamos pela aprovação do parecer com a consequente rejeição do projeto de lei nº 002/2026 de autoria do poder Legislativo.

Camocim de São Félix – PE, 05 de março de 2026.


ANDRÉ RICARDO BEZERRA DA SILVA
SECRETÁRIO


JOSÉ JOÃO DE MORAES
MEMBRO

PODER LEGISLATIVO DE CAMOCIM - PE
DESDE 1954



Resultado da votação

Votação do Parecer de nº 006/2026 da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, referente ao Projeto de Lei de nº 002/2026 do Poder Legislativo de Aatoria Vereador César Augusto da Silva Lucena

dispõe sobre ESTABELECE MULTA PARA MAUS-TRATOS A ANIMAIS SILVESTRES, DOMÉSTICOS OU DOMESTICADOS, NATIVOS OU EXÓTICOS, NO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX PE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Tipo: **Maioria simples**

Resultado: **Aprovado**

Data da votação: **09/03/2026 20:35**

| Nome | Voto |
|---------------------------------|-----------|
| André Ricardo Bezerra da Silva | A favor |
| César Augusto da Silva Lucena | Contra |
| Edimilson Gomes de Souza | A favor |
| Gilmar Moura da Silva | A favor |
| José João de Moraes | A favor |
| Luciano José da Silva Assis | A favor |
| Manoel Fernandito do Nascimento | Não votou |
| Rita Heronita dos Santos | A favor |
| Sivaldo João Silva | Não votou |
| Uilson de Moura França | Contra |
| Vandeilson Manoel dos Santos | A favor |

Resumo da votação

Votos favoráveis: 7
Votos contrários: 2
Abstenções: 0
Total: 9